



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 35.2013**

**Processo: 01342000369/2013-37**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TI PARA A CNEN-IPEN.**

EMPRESA.....

CGC nº. ....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: [acterra@ipen.br](mailto:acterra@ipen.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

**CNEN-IPEN, 02 de maio de 2013.**

**Adriana Cristina Terra**

Pregoeira



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 35.2013**  
**Processo: 01342000369/2013-37**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, Decreto Lei nº 7.174 de 12 de maio de 2010, Instrução Normativa nº 4 de 12 de novembro de 2010 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Seção I – DO OBJETO**

01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar suporte de infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação) para a CNEN-IPEN, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seu Anexo II.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

**Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO**

03. A operação e condução deste Pregão serão feitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da Portaria CNEN-IPEN nº 31, de 20 de março de 2013 em sessão pública, conforme abaixo indicado:

**03.01. Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**03.02. Data:** 19 / 06 /2013

**03.03. Registro das Propostas:** a partir da data de Publicação do Edital.

**03.04. Horário:** 10:00 hs. (horário de Brasília)



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



### **Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

04. Somente poderão participar da licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "g" e "h" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não se apresentem sob forma de cooperativa de mão de obra, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- g) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.

### **Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01. A licitante vencedora deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais conforme Anexo III, (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13. Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá enviar as declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor, e também a declaração que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital, pelo próprio sistema eletrônico.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante vencedor, por meio eletrônico através do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na proposta quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor total (Valor Global)**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento.

14.05. A qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31, deverão ser entregues na **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

18. **A partir das 10:00 horas do dia 19/06 /2013** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 035/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

## **Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

27. O julgamento obedecerá ao critério de tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.
28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

## **Seção IX - DA HABILITAÇÃO**

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).
31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:
- a) 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos e volume com o objeto da licitação, bem como exponha elementos que demonstrem a dimensão do número de bancos de dados atendidos;
- a.1)** Será aplicada a pena prevista no art. 7º da Lei 10.520 em casos de apresentação de atestados de Capacidade Técnica falsos.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- c) Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Descrição Técnica**, emissão da proposta comercial com a descrição completa do serviço ofertado;
- g) Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Qualificação Econômico-financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - h.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - h.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - h.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

**i) Certificação Microsoft em nível parceiro GOLD para garantir *expertise* nas tecnologias e ambientes operacionais e a capacidade de oferecer soluções especializadas para os problemas encontrados.**

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras "b", "c", "d", "g" e "h" do item 31.

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas.

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



32.01. A situação regular quanto à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira da licitante (**microempresa e empresas de pequeno porte**) cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedor e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

### **Seção X - DOS RECURSOS**

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitante, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via fax **(0xx11) 3133.9078**, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Sra. Adriana, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. Razões Recursais e Contra Recursos obrigatoriamente deverão ser registradas no Portal de Compras do Governo Federal - comprasnet, conforme instrução do Manual Comprasnet disponibilizado para todos os Fornecedores, através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

42.01. A apresentação das razões recursais e impugnações aos recursos citadas no **item 42** deverão também, estar dentro do prazo legal, datilografado e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.

43. Não serão conhecidos os recursos interpostos, após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

### **Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Superintendente da CNEN-IPEN.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Superintendente, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **Seção XII - DO CONTRATO**

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03. Tratando-se de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação de **regularidade fiscal** [a) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento; b) **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento e c) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento].

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta de contrato (Anexo-I), será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por 60 (sessenta meses), nos termos da Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



### **Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigados a:

53.01. **CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital, expressas no item 5.2 do Projeto Básico (Anexo II deste Edital);
- c) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- d) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- e) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.)

53.02. **CNEN-IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e as expressas no item 5.1 do seu Anexo II;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura contratada;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- e) Notificar à futura contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.

### **Seção XIV - DAS PENALIDADES**

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, ou apresentá-la incompleta ou com vícios, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN;

55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação da CNEN-IPEN;

55.03. Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

55.04. É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 64, 2º da Lei nº 8.666/93.

56. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CNEN-IPEN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

56.01. Advertência por escrito até o máximo de 02 (duas), e na reincidência;

56.02. Multa de 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



57. Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a futura contratada atrase a execução dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01. Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados.

57.02. Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados.

57.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de execução, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60. Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no item 58, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no item 61, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. Em função da natureza da infração, a CNEN-IPEN poderá aplicar ainda à Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

66. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

### **Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

67. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

68. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

69. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

70. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a execução do objeto licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

71. O objeto desta licitação somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital, Termo de Referência - Anexo II e nas normas técnicas pertinentes.

72. Nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666.93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do Contrato, nos termos do item 8 do Anexo II do Edital. Após, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 74 deste Edital.

72.01. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

73. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

74. O pagamento dos serviços executados e aceitos pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado em uma única parcela, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

75. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

76. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

77. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

78. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

78.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

79. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

79.01. Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



80. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

### **Seção XIX - DA CAUÇÃO/FIANÇA**

81. A prestadora do serviço deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do IPEN, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

81.01. A garantia será restituída, automaticamente, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura causados ao IPEN ou a terceiros, na execução dos serviços.

### **Seção XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

82. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material Permanente”, do Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº 2013NE8....., de ..../.../....., Programa de Trabalho da União nº 19.122.2106.2000.0001.

82.01. A despesa estimada para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

### **Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

83. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

84. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



85. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica.

86. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [acterra@ipen.br](mailto:acterra@ipen.br).

87. A CNEN-IPEN poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

88. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor Protocolo da CNEN-IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da CNEN-IPEN. O Edital também poderá ser consultado nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), de onde poderá ser impressa cópia integral.

89. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

90. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

91. A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

92. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Contudo após o encerramento da mesma, uma vez sendo apresentada a proposta, nos termos do item 14 deste Edital, pela licitante vencedora, esta não poderá desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

93. Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

94. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

95. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 02 de maio de 2013.

**Adriana Cristina Terra**  
**Pregoeira**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO I**

CONTRATAÇÃO PARA FORNECER SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº ...../2013  
LIVRO Nº 001/2013  
PROCESSO Nº 01342000369/2013-37

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, Reti-Ratificado em 30 de novembro de 1982, aditado em 30 de outubro de 2007 e em 20 de outubro de 2009 com o Governo do Estado de São Paulo, estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50, Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu neste ato representada pelo seu Superintendente José Carlos Bressiani, casado, portador da carteira de de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo por delegação do Presidente da CNEN, por meio da Portaria nº 81 de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012, na seção 2, do Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN-IPEN, e a empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., (cargo), portador do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em suporte de infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação) de conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar serviços continuados de coordenação, controle e acompanhamento das atividades de administração do banco de dados (DBA), envolvendo a instalação, configuração, projeto físico e manutenção do banco de dados atual, conforme descrito nos itens 3 e 4 do Anexo II do Edital, onde a fiscalização da CNEN-IPEN irá recepcionar a execução dos serviços e realizar a aceitação provisória, conforme condições e especificações constantes no Edital e em seu Anexo II.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Os serviços serão realizados na Gerência de Rede e Suporte Técnicos (GRS) da CNEN-IPEN, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

## **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

### **I - DA CONTRATADA**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Entregar o equipamento de acordo com o estabelecido no Edital, com o Termo de Referência – Anexo II, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto do Edital;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- d) Preservar o nome da Instituição para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- f) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99).

## **II - CNEN-IPEN**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do Edital e bem como as expressas no item 5.1 do seu Anexo II;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a execução dos serviços, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o mesmo caso se encontre em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desta licitação somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência - Anexo II do Edital e nas normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, o equipamento será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Futuro Contrato, nos termos do item 8 do Anexo II do Edital. Após, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do equipamento fornecido, onde será observada sua qualidade e quantidade, nos termos do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme “caput” da cláusula VI deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** Enquanto a fiscalização não declarar o fornecimento e instalação do equipamento definitivamente aceitos, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais. A CONTRATADA estará obrigada a substituir o equipamento recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global anual deste Contrato é de R\$ **XX** (.....). O valor mensal deste contrato é de R\$ **XX** (.....); e o seu valor global anual é de R\$ (.....).



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

## **CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do equipamento entregue e aceito pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado em uma única parcela, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 50.896 de 01/10/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- a) Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não será permitido qualquer reajuste de preços, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta de contrato (Anexo I), será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre a fatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento do prazo fixado para a execução dos serviços a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de execução dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA NONA** – Em função da natureza da infração, a CNEN-IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN-IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da subcláusula primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

### **CLÁUSULA X - DA CAUÇÃO/FIANÇA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prestadora do serviço deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do IPEN, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia será restituída, automaticamente, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura causados ao IPEN ou a terceiros, na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 035/13, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo CNEN-IPEN nº 01342000369/2013-37, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

### **CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 35/2013, a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls. .... com a descrição de fls..... do processo CNEN-IPEN nº 01342000369/2013-37, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

### **CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Material Permanente”, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2013NE8....., de ...../...../....., Programa de Trabalho da União nº 19.122.2106.2000.0001.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** - A despesa estimada para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE**

A publicação deste Contrato em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, ..... de .....de 2013.

Dr. NILSON DIAS VIEIRA JUNIOR  
Superintendente  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
CNEN-IPEN

\_\_\_\_\_  
(Signatário)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSE ANTONIO DIAZ DIEGUEZ  
Diretor de Adm. – CNEN-IPEN  
RNE nº W058573Y  
CPF nº 372.108.748-87

MARILIANA S. ABI-EÇAB  
Gerente de Rede e Suporte Técnico - GRS  
RG nº 3.052.367-9  
CPF nº 411.102.698-20

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. .... do processo.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1) OBJETO**

Contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de coordenação, controle e acompanhamento das atividades de administração do banco de dados (DBA), envolvendo a instalação, configuração, projeto físico e manutenção dos bancos de dados atuais, a fim de agilizar e facilitar os trabalhos de desenvolvimento de sistemas, em atendimento às necessidades dos clientes, orientando quanto ao seu desenvolvimento e esclarecendo dúvidas de administração dos dados, a fim de assegurar a sua idealização dentro dos padrões de qualidade e dos prazos estipulados.

#### **2) JUSTIFICATIVA**

A contratação pretendida tem por objetivo dotar o IPEN de um novo modelo de gestão de serviços para proporcionar estabilidade, segurança, padronização e escalabilidade de desenvolvimento para o ambiente de Administração do Banco de Dados institucional, pautado nas propostas de melhores práticas da ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

##### **2.1 Benefícios diretos e indiretos da contratação (Resultados Esperados)**

Esta nova contratação busca alcançar os seguintes resultados:

- a) Dotar o IPEN de processo efetivo de administração de seu Banco de Dados;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



b) Facilitar a restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios do IPEN, dentro dos acordos de níveis de serviços e prioridades acordados;

c) Oferecer atendimento de qualidade aos usuários de TI, deixando transparente que há efetivo gerenciamento tecnológico das demandas e solicitações.

**2.2 Principais problemas de gestão que serão sanados com a contratação:**

<b>Nº</b>	<b>Problema</b>	<b>Pretende-se</b>	<b>A contratação permite</b>
<b>1</b>	Falta de acompanhamento na Operação dos Bancos de Dados.	Acompanhar a Operação dos Bancos de Dados.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Analisar a execução de backups;</li><li>2. Analisar o espaço dos arquivos de Banco de Dados;</li><li>3. Analisar o desempenho do Banco de Dados;</li><li>4. Analisar o tamanho utilizado pelas Logs;</li><li>5. Analisar acessos e usuários;</li><li>6. Evitar a reincidência contínua de problemas;</li><li>7. Permitir maior controle sobre o serviço que será executado pela prestadora de Serviço.</li></ol>
<b>2</b>	Falta da figura de Administrador de Banco Dados.	Obter a criação de objetos, através de um Administrador de Banco Dados.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A utilização das melhores práticas para a criação, análise e crítica dos objetos do Banco de Dados;</li><li>2. A participação na definição da arquitetura dos aplicativos;</li><li>3. O suporte à modelagem de dados.</li></ol>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



### **3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **3.1 Transição dos Serviços - Cronograma**

O início da prestação dos serviços será conduzido de acordo com o seguinte plano de transição:

#### **Cronograma de Transição de Serviços**

<b>ORDEM</b>	<b>AÇÕES A SEREM TOMADAS</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
10 dias antes da assinatura do contrato	Reunião de alinhamento de expectativas contratuais	Prestadora do Serviço e IPEN
	Apresentação formal do (a) gestor (a) do contrato e do preposto da prestadora do serviço	
-	Assinatura do contrato (AC)	Prestadora do Serviço e IPEN
2 dias após a assinatura do contrato	Entrega dos currículos do profissional que irá atuar no IPEN.	Prestadora do Serviço
4 dias após a assinatura do contrato	Validação das qualificações técnicas profissionais apresentadas pela prestadora do serviço.	Prestadora do Serviço
5 dias após a assinatura do contrato	Realização de ajustes necessários, apuração dos indicadores, adequação e iniciação da base de conhecimentos.	Prestadora do Serviço
8 dias após a assinatura do contrato	Apresentação da prestadora de serviços aos administradores e desenvolvedores.	Prestadora do Serviço e IPEN



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

30 dias após a assinatura do contrato	- Assinatura do Termo de Compromisso e Sigilo - Início oficial da prestação de serviços	Prestadora do Serviço
-	Os três primeiros meses de prestação de serviços formam o período de adaptação, no qual não incidirá nenhuma penalidade e, as métricas, níveis de qualidade, tempos de resolução, etc., serão constantemente revisados, prevalecendo os demais elementos de faturamento.	Prestadora do Serviço e IPEN
90 dias após o início oficial da prestação do serviço	Aplicação, após alinhamentos por parte da prestadora do serviço e IPEN, dos critérios do modelo de gestão da pontuação mensal, constante deste Projeto Básico.	Prestadora do Serviço

Observação: Até o início oficial da prestação dos serviços devem ser considerados apenas dias úteis.

**3.2 Escopo geral dos serviços a serem contratados:**

- 3.2.1** Criar os ambientes de banco de dados;
- 3.2.2** Estabelecer políticas de uso dos ambientes de banco de dados;
- 3.2.3** Apoiar a equipe de desenvolvimento na modelagem dos dados, na implantação ou manutenção de sistemas;
- 3.2.4** Estabelecer os critérios e os parâmetros técnicos para a instalação de programas clientes;
- 3.2.5** Estabelecer políticas para assegurar a disponibilidade do banco e evitar a perda de informações;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- 3.2.6** Garantir segurança física do banco de dados através da validação de acesso e atribuição de privilégios aos usuários;
- 3.2.7** Garantir a segurança lógica do banco de dados, acompanhando e evidenciando o adequado uso de “triggers”, procedimentos armazenados (“stores procedures”), visões (“views”), bem como o uso da redundância controlada de dados;
- 3.2.8** Estabelecer as políticas de replicação de dados;
- 3.2.9** Monitorar permanentemente o banco de dados, reorganizando suas tabelas e ajustando os respectivos parâmetros de configuração às novas necessidades;
- 3.2.10** Dimensionar os servidores de banco de dados, acompanhando o crescimento da demanda e, quando for previsível o próximo esgotamento dos recursos do sistema, planejar a evolução dos equipamentos servidores;
- 3.2.11** Avaliar a aquisição de SGBDs ou a atualização de versão do sistema existente, possível defasagem tecnológica.

### **3.3 Catálogo de Serviços (Serviços Padronizados)**

O catálogo de serviços deste Projeto Básico relaciona os eventos, classificando-os em categorias, que serão atendidos pela empresa contratada, bem como a classificação segundo o critério do IPEN em enquadrá-los em categorias de eventos do tipo Operação do Banco de Dados, Administração do ambiente do Banco de Dados, Participação dos projetos de sistemas e participação na administração do ambiente da rede. O evento diz respeito àquelas atividades que a empresa prestará ao IPEN assim como as ações complementares às atividades dos mesmos.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



<b>Descrição dos Eventos</b>	<b>Serviços executados neste item</b>
<b>QUANTO À OPERAÇÃO DO BANCO DE DADOS</b>	
Acompanhar a operação do banco de dados	Entre outros, este item engloba: <ul style="list-style-type: none"><li>- Definir e implementar os procedimentos para o efetivo acompanhamento das operações, inclusive o "Report Service".</li><li>- Apresentar relatórios sempre que solicitados pelo fiscal do contrato.</li></ul>
Monitoramento	Entre outros, este item engloba: <ul style="list-style-type: none"><li>- Analisar logs.</li><li>- Monitorar o banco, reorganizar tabelas e ajustar parâmetros.</li><li>- Apresentar relatórios sempre que solicitados pelo fiscal do contrato.</li></ul>
Segurança	Entre outros, este item engloba: <ul style="list-style-type: none"><li>- Definir e implementar os procedimentos para backups e restores do banco.</li><li>- Efetuar backups e restores.</li><li>- Apresentar relatórios sempre que solicitados pelo fiscal do contrato.</li></ul>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Descrição dos Eventos	Serviços executados neste item
<b>QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE DO BANCO DE DADOS</b>	
Administração de dados	<p>Entre outros, este item engloba:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Auxiliar na construção de modelos de dados, a partir do levantamento das necessidades do negócio, inclusive o "Report Service".</li><li>- Auxiliar na manutenção e validação dos modelos de dados, garantindo que estes atendem aos requisitos no negócio e são viáveis de implementação física.</li><li>- Interagir com os desenvolvedores de aplicações.</li><li>- Definir procedimentos de segurança de acesso aos dados.</li><li>- Apresentar relatórios sempre que solicitados pelo fiscal do contrato.</li></ul>
Administração dos bancos	<p>Entre outros, este item engloba:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Definir e implementar padrões relativos à administração de banco de dados.</li><li>- Implementar e manter os bancos nos ambientes de teste, homologação e produção, assegurando sua disponibilidade, consistência, integridade e devido detalhamento técnico.</li><li>- Instalar e manter os sistemas gerenciadores de bancos de dados em toda a sua potencialidade.</li><li>- Estabelecer políticas para assegurar a disponibilidade do banco e evitar perdas de informações.</li><li>- Estabelecer políticas de replicação de dados.</li><li>- Apresentar relatórios sempre que solicitados pelo fiscal do contrato.</li></ul>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



<b>Descrição dos Eventos</b>	<b>Serviços executados neste item</b>
<b>QUANTO À PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS DE SISTEMAS</b>	
Reuniões e apoio	Entre outros, este item engloba: <ul style="list-style-type: none"><li>- Participar de reuniões em que são definidas as modelagens de dados de um sistema.</li><li>- Apoiar os desenvolvedores na implantação ou manutenção de sistemas nos quesitos “tunning de queries”, criação de índices e “views” para melhorar o desempenho das aplicações.</li><li>- Analisar o uso de “triggers”, “stores procedures”, “views”, bem como o uso de redundância controlada de dados.</li><li>- Apresentar relatórios sempre que solicitados pelo fiscal do contrato.</li></ul>

<b>Descrição dos Eventos</b>	<b>Serviços executados neste item</b>
<b>QUANTO À PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE DA REDE</b>	
Administração	Entre outros, este item engloba: <ul style="list-style-type: none"><li>- Estabelecer junto ao administrador da rede as regras para o ciclo de vida dos dados armazenados.</li><li>- Estabelecer junto ao administrador da rede os critérios e parâmetros para a instalação de programas clientes.</li><li>- Estabelecer junto ao administrador da rede os quesitos de segurança.</li><li>- Acompanhar o crescimento da demanda.</li><li>- Planejar junto ao administrador da rede a migração do HW e/ou SW.</li><li>- Apresentar relatórios sempre que solicitados pelo fiscal do contrato.</li></ul>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**3.3.1 Novos eventos:** no quadro acima, tentou-se enquadrar todos os eventos que ocorrem atualmente no IPEN, porém, deve-se considerar que novos eventos poderão ocorrer ao longo do período do contrato. Neste caso, o Gestor do Contrato do IPEN acionará a empresa contratada para eventuais atualizações contratuais.

### **3.4 Local de Execução dos Serviços**

Os serviços serão realizados na Gerência de Rede e Suporte Técnicos (GRS) da CNEN-IPEN, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

### **3.5 Perfil profissional**

Descreve apenas as principais características do perfil exigido, porém, a prestadora dos serviços deve considerar todas as possibilidades e responsabilidades que couberem para atendimento do Catálogo de Serviços:

- a) Ensino superior completo em carreira na área de TI;
- b) Certificações: MCTS (Microsoft Certified Technology Specialist) e MCDBA (Microsoft Certified Data Base Administrator);
- c) Desejável experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de banco de dados;
- d) Conhecer e saber utilizar recursos de rede locais de computadores;
- e) Sólidos conhecimentos de inglês técnico;
- f) Instalar e configurar hardware e drivers;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- g) Conhecimento das disciplinas de suporte aos serviços de TI, segundo a ITIL.

### **3.6 Suporte aos serviços**

**3.6.1** É imperativo que o objeto especificado neste Projeto Básico seja realizado em total aderência aos preceitos e gerenciamento de incidentes do suporte aos serviços de TI sob a ótica da ITIL;

**3.6.2** O gerenciamento deverá cobrir a detecção, registro, classificação, suporte inicial, investigação, diagnóstico, resolução, recuperação, encerramento e monitoração de todos os chamados que se refiram a infraestrutura de TI da organização. Esse gerenciamento visa minimizar o impacto adverso no negócio, bem como garantir que o melhor nível possível de qualidade e disponibilidade dos serviços seja mantido.

### **3.7 Canais de acesso ao serviço**

- a) Correio eletrônico;
- b) Telefone.

### **3.8 Níveis de serviço**

Para o cumprimento dos acordos de níveis de serviço a CONTRATADA deverá observar:

**PRIORIDADE** - é fator utilizado para determinar o tempo em que uma determinada operação deve ser resolvida (ver Catálogos de Serviços). Dessa forma têm-se 3 (três) tipos de prioridades que serão pré-definidas pelo IPEN:

- a) **Prioridade ALTA** – Bancos de Dados do IPEN que utilizam os sistemas essenciais no processo de produção da Radiofarmácia.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- b) **Prioridade MÉDIA** – Bancos de Dados do IPEN que utilizam os sistemas essenciais nos processos Administrativos e de Ensino.
- c) **Prioridade BAIXA** – Os demais Bancos de Dados.

**Indicadores de Níveis de Serviço**

<b>Item</b>	<b>Indicadores de níveis de serviço</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor mínimo exigido</b>
<b>01</b>	Índice de prioridade alta tratada em até 2 horas úteis	%	95
<b>02</b>	Índice de prioridade média tratada em até 4 horas úteis	%	90
<b>03</b>	Índice de prioridade baixa tratada em até 8 horas úteis	%	85

**4) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** A CONTRATADA deve possuir centro técnico próprio localizado há no máximo 50km da sede do IPEN. Esse centro servirá como apoio para a equipe alocada no IPEN, e deve ter estrutura necessária para resolver possíveis dificuldades que a equipe alocada encontre, dentro do escopo de serviços descritos. Após a avaliação dos preços e a ordenação das propostas apresentadas, a CONTRATANTE efetuará visita técnica à localidade para atestar a sua adequação, com caráter desclassificatório.

**4.2** Para atender à demanda por serviços descritos nesse projeto, estimou-se a necessidade de **40 horas-homem por semana**.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**4.3** Cabe ressaltar que as horas de serviço aqui indicadas são meramente estimativas e podem, a critério exclusivo do IPEN, ser alteradas para mais ou para menos, respeitados os limites legais. Se isso ocorrer, a alteração quantitativa do contrato será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**4.4** Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o IPEN como responsável pela gestão do contrato e pelo ateste da aderência aos padrões de desempenho e qualidade exigidos dos serviços entregues, e a prestadora do serviço como responsável pela execução e operação dos serviços e gestão de seus recursos humanos.

**4.5** O IPEN poderá, eventualmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos nas especificações técnicas, desde que a necessidade seja comunicada previamente à prestadora do serviço;

**4.6** A prestadora do serviço cederá ao IPEN, termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

**4.7** É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do IPEN;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**4.8** Por não ser interesse da Administração, não será permitida a subcontratação de serviços de terceiros.

## **5) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **5.1. Obrigações DA CNEN-IPEN**

**5.1.1** Permitir acesso dos empregados da prestadora do serviço as suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços, previamente autorizados pelo IPEN;

**5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora do serviço ou por seus prepostos;

**5.1.3** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**5.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

**5.1.5** Comunicar oficialmente à prestadora do serviço quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**5.1.6** Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela prestadora do serviço, observando os níveis de serviço estabelecidos, conforme exigências contidas nesse Projeto Básico;

**5.1.7** Implantar/migrar os dados necessários à execução dos serviços e efetuar a customização inicial e contínua do Sistema de Demandas;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**5.1.8** Fornecer, à prestadora do serviço, o espaço físico e infraestrutura tecnológica básica (estações de trabalho, softwares, acesso aos softwares, acesso à Internet e telefones fixos) adequada e necessária à prestação dos serviços.

## **5.2 Obrigações da Contratada**

Caberá à empresa prestadora do serviço o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas neste Projeto Básico:

**5.2.1** Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA devem estar devidamente registrados como funcionários da CONTRATADA no regime CLT. Não serão aceitos pessoas contratadas em outro regime, inclusive o de terceirização.

**5.2.2** Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe do IPEN no período que antecede a assinatura do contrato e no período entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços.

**5.2.3** Recrutar, selecionar e contratar os empregados tecnicamente qualificados e capacitados na execução dos serviços demandados, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações dos serviços, constante deste Projeto Básico.

**5.2.4** Formalizar a indicação de prepostos da empresa e substitutos eventuais para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato no tocante aos itens de responsabilidade da prestadora do serviço;

**5.2.5** Certificar-se de que os prepostos mantenham contato com os servidores do IPEN e demais Unidades, responsáveis pela fiscalização dos contratos, periodicamente,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados da prestadora do serviço, comandando, coordenando e observando a execução dos serviços por estes prestados;

**5.2.6** Obedecer às prerrogativas de Segurança Interna estabelecida nas Normas Internas de Segurança do IPEN e respeitar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

**5.2.7** Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços;

**5.2.8** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados alocados para execução dos serviços;

**5.2.9** Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do IPEN sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;

**5.2.10** Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, detalhando todos os serviços/eventos e suas referidas pontuações para conferência e ateste pelos Gestores dos contratos;

**5.2.11** Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do IPEN;

**5.2.12** Planejar, desenvolver, executar e manter os serviços objeto desse Projeto Básico, dentro das exigências de níveis de serviços aqui estabelecidos;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**5.2.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

**5.2.14** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o IPEN a prestadora dos serviços assinar um Termo de Compromisso e Sigilo;

**5.2.15** Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do IPEN;

**5.2.16** A qualificação dos profissionais indicados pela prestadora do serviço será verificada quando do início da prestação dos serviços. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou sejam considerados insuficientes, a prestadora do serviço deverá providenciar a imediata substituição do funcionário indicado;

**5.2.17** Prover os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços, como rádios comunicadores, celulares em grupo, Headsets (fones) e ferramentas necessárias;

**5.2.18** Cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedado ao IPEN a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

**5.2.19** A contratada deverá comprovar número mínimo de funcionários portadores de deficiência conforme determinado em lei;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**5.2.20** A contratada deverá comprovar certificação de sistema de gestão qualidade na prestação de serviços de informática, compatíveis com os solicitados em edital e devidamente reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

**5.2.21** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

**5.2.22** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

## **6) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A prestadora do serviço deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do IPEN, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

**6.2** A garantia será restituída, automaticamente, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura causados ao IPEN ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **7) REACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Poderá ser permitida a reactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

## **8) FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Os serviços objeto deste Projeto Básico serão diariamente, ampla, irrestrita e rigorosamente fiscalizada por de servidor credenciado do quadro do IPEN, para este fim designado e denominado Gestor do Contrato, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados para a devida validação de serviços executados, a qualquer hora e através de seu preposto.

**8.2** O gestor do contrato, por ocasião do acompanhamento e fiscalização dos serviços recebidos, estará investido de plenos poderes para sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico ou que seja verificado a falta de qualidade nos mesmos.

**8.3** O acompanhamento dos serviços será feito mediante a emissão de relatórios (Catálogo de Serviços) e reuniões semanais para o estabelecimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA).

**8.4** O objeto desta licitação somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



aprovado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após sua conclusão, pela fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência, **item 8.6** (Critérios de Fiscalização – Indicadores).

**8.5** Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

**8.6** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### **8.7 Critérios de Fiscalização – Indicadores**

**8.7.1** Para assegurar um serviço de qualidade aos usuários do IPEN, a prestadora do serviço deverá atender aos requisitos mínimos obrigatórios de serviço, para isso, foram definidos os indicadores iniciais para a execução do contrato, controle e acompanhamento de qualidade dos serviços recebidos;

**8.7.2** Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as exigências da qualidade dos serviços poderão ser flexibilizadas, se isto for de comum acordo entre o IPEN e prestadora do serviço;

**8.7.3** O nível de qualidade dos serviços será monitorado pelo IPEN e pela prestadora do serviço, a partir do indicador – “Níveis de qualidade dos serviços prestados”, que será alimentado com informações extraídas do(s) relatório(s).



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**8.7.4** É imperativo que os usuários dos Bancos de Dados recebam um atendimento de qualidade. Com isso, a avaliação dos serviços executados pela prestadora do serviço deve ser objeto de pesquisas de satisfação. O **nível mínimo exigido** para este indicador é de 85% de satisfação, considerando usuários satisfeitos aqueles que responderem as pesquisas de opiniões apontando que no geral o atendimento foi “Ótimo” ou “Bom”.

**8.7.5** Neste caso, são considerados “usuários” os administradores da rede e desenvolvedores de aplicativos, tanto o pessoal interno, como o pessoal terceirizado.

**8.7.6** Todas estas ações devem ser documentadas e apresentadas formalmente ao gestor (Fiscal) do contrato, que irá avaliar, analisar e aprovar as mesmas.

**8.7.7** O acompanhamento dos indicadores deverá ser realizado pela prestadora do serviço e pelo IPEN, sendo que ambas as partes devem solicitar reuniões periódicas para verificar índices insatisfatórios, discutir soluções, apresentar, por parte da prestadora do serviço, planos de ação para correção nos processos, visando o cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios sejam cumpridos;

**8.7.8** As reuniões para apresentação e discussão dos planos de ação ocorrerão no IPEN.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**9) VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO MENSAL (R\$)	PREÇO ESTIMADO ANUAL (R\$)
01	Serviços continuados de coordenação, controle e acompanhamento das atividades de administração do banco de dados (DBA), envolvendo a instalação, configuração, projeto físico e manutenção do banco de dados.	UN	1	15.708,33	<b>188.500,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>188.500,00</b>

**9.1** O valor mensal estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 15.708,33 (Quinze mil, setecentos e oito reais, e trinta e três centavos)**; e o valor global anual é de **188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

**Adriana Cristina Terra**  
Pregoeira

De acordo:

**MARILIANA S. ABI-EÇAB**  
Gerente de Redes e Suporte Técnico  
CNEN-IPEN

APROVO:

**JOSÉ ANTONIO DIAZ DIEGUEZ**  
Diretor Administrativo  
CNEN-IPEN



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**ANEXO III**

**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	Serviços continuados de coordenação, controle e acompanhamento das atividades de administração do banco de dados (DBA), envolvendo a instalação, configuração, projeto físico e manutenção do banco de dados.	UN	1		
<b>TOTAL ANUAL</b>					

**OBS:** Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o equipamento, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A ..... (nome da empresa);

CNPJ.: ....., sediada ....., Bairro ....., Cidade ....., Estado ....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), ..... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Signatário

(Cargo) .....